MARAIAL
GOVERNO MUNICIPAL
a caminho do desenvolvimento

Câmara Municipal de M
Protocolo de Envio e Recebim
Documentos
Nº 172 Data 26/10/26
Assinatura do Servidor

LEI MUNICIPAL N.º 2.320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL ÀS MÃES E PAIS ATÍPICOS E AOS CUIDADORES DESIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido no âmbito do Município de Maraial, a prioridade no atendimento dos serviços de saúde da rede municipal às mães e pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com necessidades especiais, sejam físicas, cognitivas, emocionais ou comportamentais, com

Digitalizado com CamScanner

Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Down, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante; e

II – Cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestares cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referido nesta Lei compreende:

I - O atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde UBS's, centros de atenção psicossocial – CAPS; policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no Município;
II – Agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental; e
III – Acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede municipal.

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação da documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal de cuidador responsável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas a ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos interessados.

Art. 6º As Unidades de Saúde deverão fixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maraial, Gabinete do Prefeito.

Maraial/PE, 20 de outubro de 2026.

Marlos Henrique Cavalcanti
- Prefeito do Município de Maraial –

Publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Maraial em ___/___/2026.

Glauco de Barros Lins
Secretário de Administração
Portaria 01-2025

Digitalizado com CamScanner